





# Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

## LEI COMPLEMENTAR Nº 989

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Felício dos Santos, fixado a título de vencimento base, será igual a R\$2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo 1º.** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º.** A atualização do piso salarial dos profissionais do magistério fixados na forma desta lei tem incorporado a revisão geral anual concedida pela legislação municipal, aos demais cargos, para o ano de 2019.

**Art. 2º.** O menor vencimento-base atribuído aos profissionais do magistério municipal não será inferior ao valor fixado por esta lei complementar, na forma do Art. 1º, respeitando a proporcionalidade da carga horária.

**Art. 3º.** Além do vencimento base estabelecido a título de piso salarial, o servidor público do magistério municipal abrangido por esta lei complementar, fará jus ao recebimento de todos os valores referentes aos *direitos, vantagens ou repercussões pecuniárias permanentes* a que tinha direito até a data de publicação desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019, devendo ser adimplida a diferença salarial individual em equivalente apurado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Felício dos Santos (MG), 20 de Fevereiro de 2019.

  
**Ricardo José Rocha**

Prefeito Municipal